



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000673/2008-99

DECISÃO n.º 57/2013

1. Tratam os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a destruição de 0,33 hectares de floresta em área de preservação permanente – mangue – sem a licença dos órgãos ambientais competentes, no município de Nísia Floresta/RN, por parte do Sr. Dênio Induíno Cavalcante (CPF n.º 315.833.004-06) (Auto de Infração IDEMA nº 264/2005).
2. O IDEMA, em vistoria realizada no dia 25 de fevereiro de 2013, verificou que o mangue está em regeneração, substituindo gradualmente a vegetação de capim cortador (Relatório Técnico n. 09/2013) (fls. 74/76).
3. Tendo em vista a informação do IDEMA, mediante o despacho nº 90/2013, datado de 18 de abril de 2013, foi determinado o sobrestamento dos autos em secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses. Findo o prazo, deverá ser requisitada nova vistoria ao IDEMA para que informe qual o andamento da regeneração natural do manguezal e qual a altura do mesmo (fl. 77).
4. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 03 de junho de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.